



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 08 DE FEVEREIRO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 28**

MENSAGEM

Ó Senhor, Senhor nosso, quão admirável é o teu nome em toda a terra, pois puseste a tua glória sobre os céus! Da boca das crianças e dos que amam tu suscitaste força, por causa dos teus adversários, para fazeres calar o inimigo e vingativo. Quando vejo os teus céus, obra dos teus dedos, a lua e as estrelas que preparestes; que é o homem mortal para te lembrares dele? E o filho do homem, para que o visites? Contudo pouco menor o fizeste do que os anjos e de glória e de honra o coroaste. Fazes com que ele tenha domínio sobre as obras das tuas mãos; tudo puseste debaixo de seus pés. Todas as ovelhas e bois, assim como os animais do campo, as aves dos céus, e os peixes do mar, e tudo o que passa pelas veredas dos mares. Ó Senhor, Senhor nosso, quão admirável é o teu nome sobre toda a terra! "Salmos 8".

**Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 11498 - QCG-AJG)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO**

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionada:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAUJO	57198664/2	IESP	TRANSFERIDA DO IESP	15/01/2019

Fonte: Protocolo nº 134306/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11055 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - PREFEITURA

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar, o período de 01 (um) ano 05 (cinco) meses e 16 (dezesseis) dias de Tempo de Contribuição para a Prefeitura Municipal de Santarém, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
2 TEN QOABM ALBERT SILVANGNER LIRA CORREA	5610176/1	01/04/1992	17/09/1993	534

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 121326/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11265 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 02 (dois) anos de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Visconde de Souza Franco - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
MAJ QOBM DINALDO SANTOS PALHETA	51855690/1	06/03/1990	15/12/1994	720

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP para providenciar a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 810/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11413 - QCG-DP)

Boletim Geral nº 28 de 08/02/2019

Pág.: 1/9



**4 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 11221, PUBLICADA NO BG Nº 17 DE 24/01/2019
TRANSFERÊNCIA**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	2º GBS-GSE	COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
CAP QOBM TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA	57174091/1	2º GBS-GSE	COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 TEN QOABM JOELMIR NUNES DE CASTRO	5826748/1	2º GBS-GSE	COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO
2 TEN QOABM LUIZ CARLOS DA CUNHA FEITOSA	5601851/1	2º GBS-GSE	COP	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 135251/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, transfiro os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO	5602238/1	2º GBS-GSE	ABM	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 136937/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11528 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Mês de Referência:	Ano de Referência:	Data de Início:	Data Final:
CEL QOBM MARCIO VINICIUS DE LIMA PEREIRA	5267617/1	QCG-DAL	JAN	2018	01/07/2019	30/07/2019
MAJ QOBM CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	5602661/1	14º GBM	JAN	2018	01/02/2019	02/03/2019

Fonte: Protocolo nº 135585,133277/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11531 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
CB QBM JEFFERSON JOSE GARCIA NEGRAO	57189247/1	QCG-COP	TRANSFERIDO DO 1 GMAF	24/01/2019

Fonte: Protocolo nº 135505/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11532 - QCG-DP)

2 - AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

Autorizado o militar a deslocar-se a referida cidade, a fim de tratar assuntos de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Data de Início (Viagem):	Data Final (Viagem):
CB QBM ABINOAN SOARES DE OLIVEIRA	57173811/1	ITAITUBA/PA	BRASILIA/DF	08/03/2019	25/04/2019

Fonte: Protocolo nº 132861/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11033 - QCG-DP)

3 - AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

De acordo com o que preceitua o art. 71, § 3º e art. 133, Inciso IV, da Lei Estadual nº 5.251/1985, averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, a licença especial não gozada, com mais 01 (um) ano e 01 (um) dia de serviços prestados a Marinha do Brasil, já averbados, de acordo com o período de referência disposto:

Nome	Matrícula	Dias (Averba):	Decênio Referência (Averbação):	de	Data de Início:	Data Final:
2 SGT QBM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA	5602432/1	180	2ª		01/02/2004	30/01/2013

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 135935/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11317 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Inácio Moura - Santo Antônio do Tauá/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.



Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
CB QBM GILBERTO DA CRUZ MARTINS	5122651/1	05/03/1984	16/12/1986	540

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 137078/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11529 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Magalhães Barata - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias (Averba):
SUB TEN QBM -MUS JOAES LIMA DOS SANTOS	5159369/1	14/03/1989	17/12/1990	360

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 132866/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11358 - QCG-DP)

6 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM DANIEL ANGELINS RODRIGUES	5602513/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 136017/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11391 - QCG-DP)

7 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo:
SD QBM WILLIAMS THIAGO CARDOSO MOREIRA	57217977/1	DST	QCG-DAL	POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Fonte: Protocolo nº 134157/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11533 - QCG-DP)

8 - TRÂNSITO – CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, por ter sido transferido da unidade disposta.

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias	Origem :	Destino:
CB QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS	57173950/1	11/02/2019	25/02/2019	15	CEDEC	4º GBM

Fonte: Protocolo nº 136926/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11543 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:
2 SGT QBM LUCIVALDO DA SILVA ALEIXO	5211360/1	CFAE	110, de 14/06/2018	9º GBM

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 115830/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11412 - QCG-DP)

2 - ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

O militar necessita de 04 (quatro) dias de afastamento, para tratamento de saúde própria.

Nome	Matrícula	Motivo:
SUB TEN QBM JORGE JOSE FRANCISCO PACHECO	5129222/2	CID M545

Boletim Geral nº 28 de 08/02/2019

Pág.: 3/9

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/02/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 44C4C17332 e número de controle 606 , ou escaneando o QRcode ao lado.



3 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O 2º SGT BM EMIVALDO DA SILVA COELHO, MF:5607590/1, pertencente ao efetivo do 5º GBM - Marabá, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu ao referido militar 60 (sessenta) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 29/12/2018 até 26/02/2018.

Protocolo nº 134173/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11435 - QCG-DS)

4 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O SD BM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA, MF:5932285/1, pertencente ao efetivo do 5º GBM- Marabá, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu ao referido militar 36 (trinta e seis) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 15/10/2018 até 20/11/2018.

Fonte: Protocolo nº 130239/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11434 - QCG-DS)

5 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

A SD BM JESSYCA GUERRA DE OLIVEIRA, MF: 5932285/1, pertencente ao efetivo do 5º GBM - Marabá, foi inspecionada no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu a referida militar 07 (sete) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 27/12/2018 até 03/01/2019.

Protocolo nº 134173/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11432 - QCG-DS)

6 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O SD BM NAELSON MEIRELES COSTA, pertencente ao efetivo do 5º GBM - Marabá, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu ao referido militar 04 (quatro) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 27/10/2018 até 31/10/2018.

Protocolo nº 130239/2018 - Diretoria de Saúde do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 11430 - QCG-DS)

7 - CONVALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O CB BM LEANDRO NUNES SANTOS, RG:5160181, pertencente ao efetivo do 5º GBM - Marabá, foi inspecionado no Hospital da Polícia Militar (USA VII/CMS/PMPA), pelo médico perito isolado TEN QOSPM JOSÉ WALTER LIMA PRADO CRM-PA: 10026, que concedeu ao referido militar 02 (dois) dias de LTSP (Licença para Tratamento de Saúde Própria), a contar de 05/11/2018 até 07/11/2018.

Protocolo nº 130239/2019 - Diretoria de Saúde do CBMPA
(Fonte: Nota nº 11429 - QCG-DS)

8 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO

PORTARIA Nº 018, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto nº 1.297, de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

Considerando a necessidade regularização controle e publicidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Incluir a título de contrato de prestação de Serviço do Voluntário Civil no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01 (um) ano, Os voluntários civis abaixo relacionados:

§ 1º A contar de 26 de Fevereiro de 2018:

Aline Michelle de Andrade Maia/ FUNSAU do CBMPA.

§ 2º- a contar de 05 de Março de 2018:

Elida Nayara Sousa Lima / CEDEC.

Victor Hugo Pombo Piedade / FUNSAU.

Vivian Mara Camargo de Barros/ COJ.

Leonardo Luz Pinheiro/DAL.

§ 3º- A contar de 17 de Abril de 2018:

Yanka Maria Viera Brito/SUBCMDO.

Yasmin Laiane Reis Siqueira/DP.

§ 4º- A contar de 25 de Junho de 2018:

Carla Renata Dias da Cruz/BM5 do CBMPA.



§ 5º- A contar de 01 de Julho de 2018
Vítoria maria Menezes Ferreira/CIOP.

§ 6º- A contar de 01 de Agosto de 2018
Renan Rodrigues de Pinho/DEI do CBMPA.

§ 7º- A contar de 01 de Novembro de 2018:
Jonatas Lopes da Silva/ISPE.
Marina Beatriz Glins Arrais/AJG.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
(Fonte: Nota nº 11315 - QCG-DP)

9 - INCLUSÃO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº086 DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; considerando o decreto estadual 1297 de 18 de Outubro de 2004 regulado através da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos do dos Voluntários do Civis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR para prestação de Serviço, como Voluntário(s) Civil(s) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano:.

NOME	D A T A INCLUSÃO	DATA TÉRMINO	UBM
MARCELA GARCIA FEITOSA	01/02/2019	01/02/2020	3º GBM
LUMA VITORIA SAPUCAIA DE OLIVEIRA	01/03/2019	01/03/2020	1º GBM
ARTHUR KENNEDY BENTES DA SILVA	01/02/2019	01/02/2020	QCG-AJG
DANIELI DO SOCORRO MENDONÇA QUEIROZ	01/02/2019	01/02/2020	3º GBM
ELVISLEI FERRAZ DIAS	01/02/2019	01/02/2020	QCG-DAL
GLENDA TALITA SANTOS LINO	01/02/2019	01/02/2020	QCG-AJG
IASMIN CRISTINA PEREIRA NERY	01/02/2019	01/02/2020	QCG-BM4
ÍTALO JOHNY MONTEIRO COELHO	01/03/2019	01/03/2020	QCG-ARSC
JOSÉ LUCAS SANTOS NEVES	01/02/2019	01/02/2020	12º GBM
LUCAS FONSECA JARDIM DOS SANTOS	01/02/2019	01/02/2020	QCG-DAL
MATHEUS LORRAN MATOS DE SOUZA	01/02/2019	01/02/2020	QCG-AJG
MATHEUS QUARESMA ALMEIDA	01/02/2019	01/02/2020	QCG-SUBCMD
MURILO MANOEL DO CARMO DE OLIVEIRA	01/02/2019	01/02/2020	IESP
NATASHA CAROLINE DE SOUZA GIMENES	01/02/2019	01/02/2020	25º GBM
RAFAELA DAS VIRGENS MANGAS	01/02/2019	01/02/2020	QCG-COP
RANNA MILLYE VEIGA NASCIMENTO	01/02/2019	01/02/2020	QCG-PBV
BRUNO LUIZ DE SOUZA SANTOS	01/02/2019	01/02/2020	1º GMAF
DAVI LUÍS MARTINS DE MIRANDA	01/02/2019	01/02/2020	QCG GAB CMD
MARIA CLARA COSTA MIRANDA	01/02/2019	01/02/2020	QCG GAB CMD
HELENA CRISTINA BAHIA DOS SANTOS	01/02/2019	01/02/2020	26ºGBM

Art. 2º- Esta portaria entrará em **vigor** na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FONTE: Protocolo 136215 DP - CBMPA

Boletim Geral nº 28 de 08/02/2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/02/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 44C4C17332 e número de controle 606 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Pág.: 5/9



10 - PARECER 014 CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - SALVATERRA

PARECER Nº 014/2019 - COJ.

INTERESSADO: Gabinete do Comandante Geral do CBMPA.

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ASSUNTO: Manifestação jurídica acerca do Processo nº 119067.

Anexos: Documento nº 119067 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014 - FISP. CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMESSA DOS AUTOS À SEGUP/FISP.

I - DA INTRODUÇÃO

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do Processo nº 119067, que tinha por objeto apurar o descumprimento da obrigação advinda do Contrato nº 23/2014 – FISP - Tomada de Preços nº 02/2014 - FISP.

O processo administrativo foi instaurado por meio da portaria nº 530/217, com fito de apurar a responsabilidade por descumprimento de obrigações, referentes ao contrato nº 023/2014 – FISP – Tomada de Preços nº 02/2014 - FISP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, por meio do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP e a empresa Serviços Total Ltda – Me.

O instrumento tinha por objeto a contratação de empresa para execução de obra de construção de um Subgrupamento Bombeiro Militar no município de Salvaterra/PA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Compulsando-se os autos do processo administrativo instaurado, constata-se que fora celebrado na data de 28 de abril de 2014, contrato administrativo entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, por meio do Fundo de Investimento de Segurança Pública/FISP e a empresa Serviços Total Ltda – Me, cujo objeto era a contratação de empresa para execução de obra de construção de um subgrupamento bombeiro militar no município de Salvaterra – Pará.

Em 15 de maio de 2017, foi elaborada a parte s/nº do chefe da B3 do 2º GBS/GSE ao chefe da assessoria de obras e engenharia do CBMPA e informa que ao ser designado para acompanhar as atividades de reparos e término da obra do quartel de Salvaterra comunicou que uma caçamba que iria recolher entulhos naquela unidade, ao adentrar, ocasionou vários danos ao piso frontal da mesma, o qual cedeu, e que as avarias causadas seriam decorrentes de uma construção inadequada por parte da empresa responsável pela obra, já que a mesma deveria ser de concreto armado para suportar o peso dos veículos, conforme edital de Tomada de Preços.

Por sua vez, o chefe da seção de obras do CBMPA informou por meio do ofício nº 122/2017 – Assessoria de Obras do CBMPA, de 05 de setembro de 2017 que quando da entrega daquela unidade operacional, ao realizar a vistoria, constatou-se a existência de vários itens pendentes, o que gerou notificações à empresa contratada, as quais nunca foram respondidas. Diante do exposto, solicitou ao diretor de apoio logístico a abertura de procedimento cabível para apuração de responsabilidade.

Em 20 de setembro de 2017 o subchefe da seção de obras elaborou relatório de fiscalização de obras, o qual apontou várias pendências na construção do quartel e concluiu pela responsabilidade da empresa em repará-las, conforme cláusula contratual (Cláusula XVI, “d”).

Diante das informações, foi instaurado processo administrativo através da Portaria nº 530 de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim Geral nº 218 de 30 de novembro de 2017 para se apurar a responsabilidade da empresa por possíveis descumprimentos de obrigações referentes ao contrato administrativo nº 023/2014 – FISP. As diligências realizadas pela encarregada do processo para a citação do representante legal da empresa, restaram infrutíferas no sentido da não localização e comparecimento do mesmo para ser ouvido (ofício nº 01/2018 – PAD de 28 de fevereiro de 2018 e ofício nº 04/2018 – PAD de 21 de março de 2018). Em seu relatório, concluiu que existem indícios de descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. Entretanto, diante da ausência da comprovação que foram exauridas todas as formas legais para que a empresa exercesse o contraditório e a ampla defesa, a responsabilização da empresa restaria prejudicada.

Diante da impossibilidade de se ouvir o representante legal da empresa, o processo foi concluído e encaminhado ao Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, à época, através do ofício nº 09/2018 – PAD de 27 de junho de 2018, o qual determinou a realização de novas diligências, em 04 de dezembro de 2018, com o intuito de melhor preservar o interesse público, garantir a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, no tocante a tentativa de localização da empresa, ausência das diligências junto ao FISP, quanto a comunicação da dificuldade de identificação e notificação da empresa e do descumprimento das obrigações, juntada do cronograma das obras e da comprovação dos valores efetuados junto à empresa. Além disso, verificou-se ainda a ausência de robustez probatória com a juntada de elementos consistentes suficientes para sustentação das alegações de falhas na execução dos serviços oferecidos pela empresa acusada, notadamente quanto à avaliação dos serviços e das técnicas adotadas que teriam culminado com os prejuízos apontados no curso processual, demonstrando nexos causal entre os meios empregados e os seus resultados.

Analisando as disposições do Contrato nº 23/2014 – FISP, verifica-se a existência de cláusula na qual a empresa contratada deveria ser responsável, dentre outras obrigações, pela eficiência dos materiais e equipamentos utilizados, atendendo as normas técnicas vigentes, conforme transcrito a seguir:

Cláusula XIII – Execução das obras:

13.1 – A contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes.

(...)

Cláusula XVI – Condições Gerais:

16.1 – Ao contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

d) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245 do Código Civil.

(grifos nossos)



O ordenamento jurídico pátrio, no que concerne a obrigação do contratado em reparar às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, bem como quanto a responsabilidade do contratado com relação a solidez e segurança da obra ou do serviço encontram guarida nos artigos 69 e 73, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 que institui normas sobre Licitações e Contratos, dispondo:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

(...)

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

(grifos nossos)

Depreende-se, dessa maneira, que a entrega da obra não exime o dever do particular de responder pela integridade da mesma, ainda que não seja possível a detecção do vício na ocasião e o mesmo apareça após o seu recebimento.

Nesse sentido, não podemos deixar de trazer à baila as disposições do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, onde nos contratos de empreitada de edifícios e outras construções consideráveis, o empreiteiro responderá pela solidez e segurança do trabalho, bem como com relação aos materiais e solo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

(grifo nosso)

A aplicação das disposições do Código Civil aos contratos da Administração Pública é perfeitamente cabível ao caso, assegurada pelo artigo 54 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir transcrito:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1o Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

(grifo nosso)

Considerando que o processo foi autuado, instruído e realizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, através do Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP, onde a mesma configurava como parte Contratante, o que a tornaria parte legítima para acionar a empresa de maneira formal. Sendo assim, entende-se que o presente processo deve ser encaminhado àquela Secretaria, a fim de que a empresa possa ser acionada e em constatado que as pendências e defeitos da obra advém de conduta praticada pela mesma, efetue os devidos reparos, nos termos da lei.

Sugerimos ainda que o setor de obras de Corporação, caso possua relatórios ou documentos atinentes ao caso, os mesmos sejam anexados ao presente, com fito de subsidiar àquele órgão na elaboração da demanda.

Quanto à denominação de processo, não vislumbramos óbice para tal designação, pois o presente visa a apuração de fatos que proporcionarão à parte contrária o devido processo legal, direito a ampla defesa e contraditório (artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal de 1988), com possível aplicação de sanção. Entende-se que a fundamentação para instauração encontra guarida na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública federal e na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

As disposições do primeiro texto legal podem ser utilizadas em caráter geral, pois a Lei de licitações não estabelece em seu texto um rito processual. Por sua vez, quanto a aplicação das sanções, e de forma subsidiária, podem ser aplicadas as disposições da Lei nº 8.666/93. O processo deve conter fase preliminar, defesa prévia, análise da defesa prévia, aplicação de sanção, fase recursal, análise do recurso e, por fim, publicação em Diário Oficial.

Dessa forma, diante de indícios de uma infração cometida, a Administração deve agir no sentido de identificá-la e oferecer subsídios para aplicação de sanção administrativa, e para isso, necessário se faz a instauração de processo administrativo.

Ressaltamos que a análise jurídica foi realizada de acordo com as informações e documentos presentes nos autos, cabendo salientar que o presente Parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão. Caso o esta Corporação possua contratos em situações similares a esta abordada no Parecer, deverá usar a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, como base para instauração de processos futuros, caso necessário.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, em observada a fundamentação jurídica ao norte citada, esta comissão de justiça recomenda que o presente processo deve ser encaminhado a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP/FISP para a tomada de procedimentos cabíveis, quanto à apuração das possíveis irregularidades existentes no contrato firmado entre SEGUP/FISP e a empresa Serviços Total Ltda – Me.

É o parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 24 de janeiro de 2019.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I – Concordo com o presente Parecer;

II - Encaminho à consideração superior.

FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL – MAJ. QOBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

Boletim Geral nº 28 de 08/02/2019

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 12/02/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 44C4C17332 e número de controle 606 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Pág.: 7/9



- I- Aprovo o presente Parecer;
- II- A DAL para conhecimento e providências;
- III – A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
 (Fonte: Nota nº 11541 - QCG-COJ)

11 - RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE VOLUNTARIO CIVIL
PORTARIA Nº 045, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 4, parágrafo único do decreto nº 1.297, de 19/10/2004, que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º – Renovar o contrato de prestação de Serviço dos Voluntários Civis do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pelo período de 01(um) ano, abaixo relacionados:

§ 1º A contar de 01 de fevereiro de 2018:

Esther Oliveira de Souza, do QCG-Gab. Cmdo.

§ 2º A contar de 21 de março de 2018:

Carolina Chaves Cordseiro, do QCG-DP.

§ 3º A contar de 29 de MAIO de 2018:

Lucas Macêdo Silva, do QCG-DP.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil
 (Fonte: Nota nº 11316 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Anular as punições disciplinares aplicada ao militar abaixo relacionado, conforme Parecer 037/2017 - COJ, em virtude das punições aplicadas pelo RDCBM serem consideradas nulas.

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Data:	Publicação:
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Detenção	02	02/01/1997	Conforme registro em ficha disciplinar
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Detenção	04	27/01/1995	Conforme registro em ficha disciplinar
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Detenção	02	24/09/1993	Conforme registro em ficha disciplinar
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Prisão	30	20/09/2001	Conforme registro em ficha disciplinar
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Detenção	04	20/10/1995	BI 199 de 20/10/1995
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Prisão	30	30/03/1994	BI 058 de 30/03/1994
1 SGT QBM WAGNER JOSE BRAGA DOS REIS	5082056/1	Detenção	08	10/09/1993	BI 0099 de 10/09/1993

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Protocolo nº 135805/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11344 - QCG-DP)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere o art. 74, inciso II, de Lei Estadual 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Os militares: TCEL QOBM Jaime Rosa de **Oliveira**, TCEL QOBM Gerson Lopes **Raposo** Júnior, MAJ QOBM Marcelo Horácio **Alfaro**, MAJ QOBM Arthur **Arteaga** Durans Vilacorta, CAP QOBM Carlos Hiroyuki Nagano **Nishida**, CAP QOBM Raimundo Nonato **Moura** da Silva



Filho, CAP QOBM Francisco **Jânio** Bezerra Costa, CAP QOBM Manoel **Leonardo** Costa Sarges, CAP QOBM Rodrigo Oliveira Ferreira de **Melo**, CAP QOBM Davidson da Rosa **Sales**, CAP QOBM Eduardo Oliveira **Rio Branco**, CAP QOBM **Anderson** Clayton Alves Braga, CAP QOBM Alex dos Santos **Lacerda**, CAP QOBM **Sandro** da Costa Tavares, 1º TEN QOABM **Luedson** de Souza Araújo, 2º TEN QOABM **Nelson** Fernando da Paixão Ribeiro, 2º TEN QOABM Luis Claudio **Pinto Dias**, 2º SGT BM **Francinaldo** de Oliveira Cardoso, CB BM **Juliana** Carolina de Souza Costa e CB BM **Lidianne** Pereira Gomes Lucas Barreto, pelo excelente trabalho prestado na confecção e correção das novas Instruções Técnicas - IT's, vigentes no CBMPA. É com satisfação que faço esta referência elogiosa, exalto o comprometimento no desempenho dessa missão, demonstrando conhecimento técnico e científico, elevando o nome da Corporação Bombeiro Militar perante a sociedade. Que sirvam de exemplo aos seus superiores, pares e subordinados. **INDIVIDUAL**.

Fonte: Nota nº 005/ 2019 - Gab. Cmdo Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 11512 - QCG-AJG)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**SAULO LODI PEDREIRA - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

